



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

438 16.03.2021 09h09

PROJETO DE LEI Nº...../2021

Dispõe sobre a inclusão de curso de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na Atenção Básica em Saúde (ABS) de Belém sobre a saúde da população negra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento periódico dos profissionais que atuam na Atenção Básica em Saúde (ABS) do Município de Belém sobre a saúde da população negra.

Art. 2º- Para todos os efeitos, esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I-** Combater o racismo estrutural;
- II-** Promover a igualdade na política de saúde pública no Município de Belém;
- III-** Contribuir para a promoção da saúde nas comunidades;
- IV-** Capacitar, qualificar e aperfeiçoar os profissionais que atuam na ABS.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Doenças genéticas ou hereditárias que mais acometem a população negra:

- a) a anemia falciforme,
- b) a hipertensão arterial,
- c) o diabetes mellitus (tipo II) e
- d) deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase.

II – Fatores determinantes e condicionantes em saúde como a desigualdade social, a violência contra a mulher, a violência contra a juventude negra, o desemprego, o racismo etc.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

III- Dentre as doenças relacionadas com os fatores determinantes e condicionantes em saúde cita-se: a sífilis em gestantes, tuberculose, hanseníase, HIV/AIDS, hepatites virais e hepatite A.

Art. 4 °- O curso contará com temáticas que abordem etiologias, diagnósticos e tratamentos das patologias que mais acometem a população negra, e sobre Determinantes Sociais em Saúde relacionados a questão racial.

Art. 5 °- Os profissionais elencados para a participação do curso serão:

- I. Enfermeiras (os)
- II. Técnicas (os) e auxiliares de enfermagem
- III. Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
- IV. Agentes de Combates às Endemias (ACE)
- V. Médicas (os)
- VI. Nutricionistas
- VII. Psicólogas
- VIII. Fisioterapeutas
- IX. Terapeuta Ocupacional
- X. Assistentes Sociais
- XI. Farmacêuticas (os)
- XII. Profissionais do Administrativo.
- XIII. Fonoaudióloga (o)
- XIV. Profissional de Educação Física
- XV. Gestoras (es)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

Art. 6º- Os gestores de cada Unidade Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), estão encarregados de realizar os planejamentos de execução dos cursos de acordo com o público-alvo.

Art. 7º- O curso emitirá certificado de aperfeiçoamento pela Secretaria Municipal de Saúde a todos os participantes com 75% de presença.


Art. 8º- O Município de Belém poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições de ensino superior (IES), públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, com órgãos das administrações direta e indireta federal, estadual e/ou municipal, com os movimentos sociais, especialmente os negros, ribeirinhos e quilombolas, visando cursos de extensão, capacitação e aperfeiçoamento no intuito de garantir a ampliação de políticas públicas de saúde para a população negra belenense.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias no intuito de viabilizar a sua efetividade.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 16 de março de 2021.



Vereadora **ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**
PSOL/Belém
E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica: Gesiany Miranda Farias